

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Serviços de Acção Social**

Aviso n.º 5627/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Maio de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências subdelegadas:

Ana Maria Baptista Paulino — autorizado o provimento na categoria de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo, em regime de nomeação definitiva, na sequência de concurso interno de acesso limitado, aberto pela *Ordem de Serviço*, n.º 1/2005, para o quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16 de Maio de 2005, por urgente conveniência de serviço. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

18 de maio de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto****Aviso n.º 5628/2005 (2.ª série):**

Jorge Luís de Miranda Ribas, técnico de 1.ª classe de fisioterapia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital de São João — renovada a comissão de serviço extraordinária desde 1 de Dezembro de 2004, por um período bienal, precedida de autorização do serviço de origem. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Instituto Superior de Engenharia

Contrato (extracto) n.º 1210/2005. — Por despacho da vice-presidente:

António Amaral Aguiar da Costa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 50%, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2004 e validade até 15 de Setembro de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO**Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto**

Despacho (extracto) n.º 12 410/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Maio de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto:

Maria Henriqueta de Jesus Silva Figueiredo — nomeada em comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço, professora-adjunta, pelo período de três anos, a partir de 20 de Maio de 2005.

Marisa da Conceição Gomes Lourenço Ribeiro — nomeada em comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço, professora-adjunta, pelo período de três anos, a partir de 20 de Maio de 2005.

Maria Nilza Guimarães Nogueira de Caldeilla — nomeada em comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço, professora-adjunta, pelo período de três anos, a partir de 20 de Maio de 2005.

19 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Arminda da Silva Mendes Carneiro da Costa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 43/2005. — Por deliberação de 16 de Março de 2005 da comissão permanente do conselho geral, foi aprovado o Regulamento para a Avaliação do Desempenho dos Dirigentes, Funcionários e Agentes em Serviço no Instituto Politécnico de San-

tarém, e das suas unidades orgânicas, que a seguir se publica na íntegra:

Regulamento para a Avaliação do Desempenho dos Dirigentes, Funcionários e Agentes em Serviço no Instituto Politécnico de Santarém.**Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento de avaliação de desempenho visa adaptar o modelo de avaliação de desempenho da Administração Pública estabelecido pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, à situação concreta do Instituto Politécnico de Santarém (IPS).

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os dirigentes, funcionários e agentes sujeitos a avaliação que desempenhem funções não docentes no IPS.

2 — O Regulamento é ainda aplicável aos demais trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, que desempenhem funções no IPS desde que o respectivo contrato seja por prazo superior a seis meses.

Artigo 3.º**Princípios, objectivos, estrutura e conteúdo**

1 — O Regulamento é regido pelos princípios e objectivos e assegura os direitos, deveres e garantias constantes da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

2 — Este Regulamento desenvolve-se de acordo com a estrutura, o conteúdo do sistema de informação e demais processos e formalidades para a avaliação do desempenho previstos na lei, com as especificidades próprias e as adaptações constantes do presente Regulamento.

Artigo 4.º**Conselho de coordenação da avaliação**

O processo de avaliação no IPS é assegurado, a um primeiro nível, por um conselho de coordenação da avaliação que funcionará na dependência do presidente do Instituto e, a um segundo nível, por conselhos de coordenação da avaliação sediados em cada uma das unidades orgânicas do IPS com a composição e as competências constantes do presente Regulamento.

Artigo 5.º**Composição dos conselhos de coordenação da avaliação**

1 — O conselho de coordenação da avaliação do IPS integra:

- a) O presidente do Instituto, que preside;
- b) Os vice-presidentes do Instituto;
- c) Os presidentes dos conselhos directivos ou directores das escolas integradas no Instituto;
- d) Os administradores do Instituto e dos Serviços de Acção Social;
- e) Um dirigente de nível intermédio em regime de rotatividade anual, designado pelo presidente do Instituto.

2 — Os conselhos de coordenação da avaliação em cada uma das escolas do Instituto têm a seguinte composição:

- a) O presidente do conselho directivo ou o director da escola, que preside;
- b) Os vice-presidentes do conselho directivo ou os subdirectores;
- c) O secretário da escola;
- d) Os dirigentes de nível intermédio.

3 — O conselho de coordenação da avaliação nos Serviços de Acção Social do Instituto integra:

- a) O presidente do IPS, que preside;
- b) O administrador dos Serviços de Acção Social;
- c) Os dirigentes de nível intermédio.

4 — O conselho de coordenação da avaliação nos Serviços Centrais do Instituto integra:

- a) O presidente do Instituto, que preside;
- b) Os vice-presidentes do Instituto;
- c) O administrador do Instituto;
- d) Os dirigentes de nível intermédio.

5 — Os conselhos previstos no presente artigo reúnem-se sempre que para tal sejam convocados pelos respectivos presidentes.

Artigo 6.º

Competência do conselho de coordenação da avaliação no IPS

Compete ao conselho de coordenação da avaliação no IPS:

- Coordenar o processo de avaliação anual na globalidade do IPS;
- Definir as orientações genéricas para uma aplicação objectiva e harmoniosa do sistema de avaliação do desempenho no Instituto, de acordo com a lei e o presente Regulamento;
- Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe definir o método de aplicação, na globalidade do Instituto, dos critérios de diferenciação de mérito e excelência previstos na lei;
- Emitir parecer das reclamações apresentadas no âmbito do processo de avaliação;
- Apreciar os relatórios anuais de avaliação do desempenho elaborados pelos conselhos de coordenação da avaliação das diversas unidades orgânicas e elaborar o relatório global final;
- Apreciar e decidir todas as questões que lhe venham a ser colocadas e que não sejam da competência exclusiva dos restantes intervenientes no processo de avaliação.

Artigo 7.º

Competência dos conselhos de coordenação da avaliação de cada unidade orgânica

Compete ao conselho de coordenação da avaliação de cada unidade orgânica:

- Coordenar e controlar a aplicação do sistema de avaliação na respectiva unidade orgânica, de acordo com o previsto legalmente e na forma como vier a ser estipulado pelo conselho de coordenação da avaliação do IPS;
- Definir para cada trabalhador sujeito a avaliação o respectivo avaliador, de acordo com o estipulado legalmente e as directrizes definidas;
- Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico;
- Garantir, na respectiva unidade ou serviço, a selectividade do sistema de avaliação através da aplicação do método definido para a globalidade do Instituto e validar as avaliações finais, iguais ou superiores a *Muito bom*;
- Identificar três tipos de acções de formação nos termos do artigo 30.º do decreto regulamentar a propor ao Instituto para serem consideradas no plano anual de formação.

Artigo 8.º

Competência dos dirigentes máximos

Para efeitos do processo de avaliação compete aos dirigentes máximos das unidades orgânicas do IPS:

- Implementar a aplicação na respectiva unidade orgânica do sistema de avaliação no calendário que for fixado;
- Remeter para homologação a avaliação final atribuída a cada avaliado;
- Assegurar a elaboração do relatório anual do processo de avaliação do desempenho e remetê-lo ao presidente do Instituto para apreciação pelo conselho de coordenação da avaliação juntamente com as fichas relativas à avaliação.

Artigo 9.º

Competência do presidente do IPS

Compete ao presidente do Instituto no âmbito do processo de avaliação:

- Presidir ao conselho de coordenação da avaliação do IPS;
- Homologar a avaliação final atribuída a cada avaliado;
- Em caso de não homologação mediante despacho fundamentado, desencadear, junto do dirigente máximo da respectiva unidade orgânica a atribuição de nova classificação, ouvido o respectivo conselho de coordenação da avaliação.

Artigo 10.º

Processo de avaliação do desempenho

1 — O processo de avaliação do desempenho do pessoal não docente em serviço no Instituto Politécnico de Santarém desenvolve-se nas modalidades e com a periodicidade e fases previstas na legislação geral aplicável, sem prejuízo das especificidades constantes do presente Regulamento.

2 — O processo de avaliação do desempenho enquadra-se no ciclo anual de gestão do IPS, compreendendo, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 10/2004, as seguintes fases:

- Estabelecimento do plano de actividades para o ano seguinte, tendo em conta os objectivos estratégicos, as orientações da tutela e as atribuições orgânicas;
- Estabelecimento dos objectivos a atingir por cada trabalhador e ou equipa no ano seguinte;
- Elaboração do relatório de actividades;
- Avaliação dos desempenhos.

Artigo 11.º

Intervenientes no processo de avaliação

Intervêm no processo de avaliação:

- O presidente do IPS;
- O conselho de coordenação da avaliação do IPS;
- Os conselhos de coordenação da avaliação das unidades orgânicas;
- Os dirigentes máximos das unidades orgânicas;
- Os avaliadores;
- Os avaliados.

Artigo 12.º

Fases do período anual de avaliação

O período de avaliação compreende as seguintes fases:

- Definição dos objectivos para o ano;
- Auto-avaliação por parte dos avaliados;
- Avaliação prévia;
- Harmonização de avaliações;
- Entrevista com os avaliados;
- Homologação;
- Reclamação;
- Recurso hierárquico.

Artigo 13.º

Diferenciação do mérito e excelência

1 — As percentagens a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, são fixadas por unidade orgânica que poderá agregar os diferentes grupos profissionais quando o número de avaliados por cada grupo seja inferior a 20.

2 — Todas as unidades orgânicas deverão prever, pelo menos, uma classificação de excelente, ainda que a aplicação da percentagem de 5% estabelecida no n.º 1 do artigo 9.º do decreto regulamentar não o permita.

3 — O número de trabalhadores abrangidos pelas percentagens referidas nos números anteriores é arredondado à unidade.

Artigo 14.º

Avaliação dos dirigentes

1 — À avaliação dos dirigentes em funções nas diversas unidades orgânicas do IPS abrangidos pelo sistema de avaliação são aplicáveis os artigos 31.º a 35.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, seguindo o processo estipulado no presente Regulamento com as especificidades decorrentes das normas acima indicadas.

2 — Nos Serviços Centrais a competência para avaliar os dirigentes cabe ao administrador do IPS, carecendo da homologação conjunta do presidente e dos vice-presidentes do Instituto.

3 — Nos Serviços de Acção Social a competência para avaliar os dirigentes cabe ao administrador dos Serviços de Acção Social, carecendo da homologação do presidente do IPS.

4 — A avaliação dos secretários das escolas do IPS é da competência do respectivo presidente do conselho directivo/director, carecendo de homologação conjunta do presidente do IPS e do administrador do IPS.

5 — Das decisões sobre a avaliação dos dirigentes cabe reclamação para o presidente do IPS e recurso para a tutela.

Artigo 15.º

Relatório final

O conselho de coordenação da avaliação do IPS, com base nos relatórios remetidos pelos conselhos de coordenação da avaliação das unidades orgânicas, nos termos do artigo 36.º do decreto regulamentar, elabora um relatório global final que remete para a tutela.

Artigo 16.º

Divulgação

O conselho de coordenação da avaliação do IPS determinará as formas de divulgação interna, nos termos da lei, do resultado global da avaliação bem como o relatório global final.

Artigo 17.º

Disposição final

O presente Regulamento entra em vigor no ano de 2005.

21 de Março de 2005. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

Escola Superior de Gestão

Rectificação n.º 965/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 11 169/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2005, a p. 7689, relativo à delegação de competências na secretária da Escola licenciada Maria José Garcia Moreira Sousa Pereira, rectifica-se que onde se lê «a de autorizar a realização de despesas com aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros e serviços, bem como a adjudicação de obras, até € 7500» deve ler-se «a de autorizar a realização de despesa com aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros e serviços, bem como a adjudicação de obras, até € 750».

19 de Maio de 2005. — A Secretária, *Maria José Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 12 411/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, e na sequência de informação/parecer do Gabinete Jurídico do Instituto Politécnico de Tomar de 22 de Fevereiro de 2005, foi anulado o edital n.º 34/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2005, através do qual foi aberto concurso documental para uma vaga de professor-adjunto para a área de jornalismo do Departamento de Comunicação Social da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, deste Instituto.

Pelo mesmo despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, foi homologado o edital para abertura do mesmo concurso, cuja publicação no *Diário da República*, 2.ª série, foi promovida.

18 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

Edital n.º 604/2005 (2.ª série). — 1 — Em conformidade com os artigos 5.º, 7.º, 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Tomar torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para uma vaga de professor-adjunto para a área científica de Jornalismo do Departamento de Comunicação Social da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, sita na Rua de 17 de Agosto de 1808, 2200-370 Abrantes.

2 — Ao referido concurso podem apresentar-se os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- Os professores-adjuntos da área científica para que foi aberto concurso de outra escola superior politécnica;
- Os assistentes que, com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço na categoria, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área científica para que foi aberto concurso;
- Os candidatos que, dispendo de currículo científico, técnico ou profissional relevantes, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área científica em que foi aberto o concurso;
- Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente, da mesma ou de outra escola, da área científica para que foi aberto o concurso e que satisfaçam os requisitos de habilitações e de tempo de docência fixados na alínea b).

3 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases — avaliação curricular e entrevista.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas na secretaria da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, Rua de 17 de Agosto de 1808, 2200-370 Abrantes, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao director da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes.

6 — Do requerimento de admissão a concurso deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

7 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado médico a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que comprovem as habilitações profissionais e científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- Certificado de habilitações, da licenciatura e do mestrado em que constem a respectiva classificação final bem como as classificações por disciplina;
- Declaração, passada pela instituição em que o candidato exerce funções, se for caso disso, comprovando que se encontra nas condições previstas no n.º 2 deste edital.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

7.2 — A falta de apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 7 e 7.1 determina a exclusão da candidatura.

8 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- Experiência de docência no ensino superior, privilegiando-se a realizada no ensino politécnico e na área científica de Jornalismo;
- Área científica de licenciatura, privilegiando-se a licenciatura ou seu equivalente legal em Jornalismo Internacional;
- Área de especialização do mestrado, privilegiando-se a posse de mestrado ou equivalente legal em Comunicação de Massas, área científica de Jornalismo;
- Formações profissionalizantes e ou académicas, incluindo o doutoramento no âmbito da Comunicação Social;
- Experiência profissional como jornalista na área da imprensa escrita;
- Resultado da entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos, as disponibilidades de trabalho com dedicação plena e a aptidão para o desenvolvimento de investigação na área científica de Jornalismo.

9 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa, professora associada do Departamento de Ciências da Comunicação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor José Manuel Pereira Azevedo, professor associado do Departamento de Sociologia da Universidade do Porto.

Prof.ª Doutora Maria da Conceição de Oliveira Lopes, professora auxiliar do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro.

Vogal suplente — Dr.ª Maria do Rosário Mendes Godinho Passos Baeta Neves, professora-coordenadora da Escola Superior de Gestão de Tomar.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a forma de discriminação.

19 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 5629/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Abril de 2005 da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, foi autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento da assistente eventual Maria Luísa Fabiani Bendicho por um período de três anos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24